LEI Nº 5.476, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, através de Termo de Fomento, às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente e no exercício de 2020, recursos financeiros através de Termo de Fomento, até o limite de R$ 459.124,22 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Sant'Ana – Projeto Aquarela: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

II - Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna: R$ 91.183,60 (noventa e um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos);

III - Associação Comunidade Sagrada Família: R$ 50.688,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais);

IV - Associação Beneficente Antônio Soares Freitas – ABEASF: R$ 36.972,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais) e R$ 4.299,00 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais);

V - Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna: R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais) e R$ 5.852,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais);

VI - Obras Sociais Paróquia Nossa Senhora da Piedade: R$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais) e R$ 12.689,84 (doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

VII - Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna – CASA NOSSA: R$ 8.604,00 (oito mil, seiscentos e quatro reais) e R$ 40.495,78 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos);

VIII - Fundação São Vicente de Paulo – Orfanato: R$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais);

IX - Lar Dona Cota: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

X - Conselho Central de Itaúna: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

XI - Fundação Granja Escola São José: R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º desta Lei são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta corrente.

Art. 4º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a XI, correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 02.11.03.0824300622.302.3.3.50.43.00.00.00 – Ficha 4376 – Subvenção Social para manutenção das atividades da criança e adolescente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de novembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município